PARACER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1 DE 18/2/2022
EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 9 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO.
AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 18/2/2022
RELATOR: Eduardo A. Dala Costa

I- RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do projeto em análise a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco busca aprovar o Projeto de Resolução que altera a redação do art. 2º da Resolução nº 9 de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo de Pato Branco..

Em sua justificativa a Mesa diretora acrescentar a função de Procuradora Adjunta dentro da estrutura da Procuradoria da Mulher, para atuar em regime de colaboração e auxiliar a Procuradora da Mulher no desenvolvimento das ações e campanhas de defesa e proteção aos direitos das mulheres.

A proposição encontra guarida no art. 14,II da Lei Orgânica Municipal, que determina que é competência da Camara Municipal dispor sobre seus serviços administrativos, sua organização, funcionamento e segurança, amparado ainda no Regimento Interno da Casa de Leis que em seu art. 30, I, estabelece que compete à Mesa diretora entre outras atribuições, tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos.

II- TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em análise, empregou a linguagem e as estruturas formais que asseguram uma boa interpretação da norma com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade.

III - VOTO DO RELATOR

Quanto ao mérito, verifica-se que a proposição busca acrescentar a função de Procuradora Adjunta dentro da estrutura da Procuradoria da Mulher, para atuar em regime de colaboração e auxiliar a Procuradora da Mulher no desenvolvimento das ações e campanhas de defesa e proteção aos direitos das mulheres.

Em seu parecer jurídico, a Procuradoria desta Casa de Leis, após fazer apontamentos, emitiu parecer favorável a tramitação do Projeto de Resolução,

Por entender que a proposição esta amparada na legislação municipal, bem como do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, conforme já demonstrado,

Face do exposto, após analise criteriosa do Projeto de Resolução em exame, bem como do parecer favorável da Procuradoria Jurídica,verifica-se que atende ao que dispõe o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Por isso, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 1/2022.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2022.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb04/03/2022 15:48:29 -03:00

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 1 de dezembro de 2021, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 1/2021.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2022.

ROMULO FAGGION
VEREADOR - PSL
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb04/03/2022 14:13:21 -03:00

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA PV
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb04/03/2022 16:29:44 -03:00

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb04/03/2022 15:31:59 -03:00

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
VEREADOR - DEM
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb04/03/2022 14:14:54 -03:00